



## Índice

<b>Procuradoria Geral</b> .....	2
<b>PORTARIA</b> .....	2
<b>PORTARIA /DIV/PR Nº 10/2022</b> .....	2

## Procuradoria Geral

### PORTARIA

#### PORTARIA /DIV/PR Nº 10/2022

PORTARIA /DIV/PR Nº 10/2022 Dispõe sobre os procedimentos de gestão, agendamento e realização de audiências públicas no âmbito do Poder Legislativo Municipal. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve: CONSIDERANDO, a ausência de norma regulamentadora com detalhamento do procedimento; CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar o agendamento e realização de audiências, no intuito de propiciar o melhor desenvolvimento dos trabalhos desta casa legislativa. RESOLVE: Art. 1º - As solicitações de audiência públicas presenciais, virtuais ou híbridas, devem ser feitas exclusivamente por meio de ofício, dirigido ao Departamento de Assessoria das Comissões com prazo mínimo de 15 (quinze) dias para realização. Art. 2º - O ofício que se refere o artigo anterior, deverá conter: § 1º Identificação do Gabinete, data e assinatura do (a) proponente (a); § 2º Designação de um período de datas para sua realização, respeitando sempre o calendário interno, disponível para consulta no departamento de Comissões em coordenação com a secretaria legislativa; § 3º Lista de convidados, indicando os respectivos endereços de entrega de correspondência e/ou telefone; §4º Em todos os casos, pertencendo ou não o vereador solicitante a Comissão responsável pela realização, deverá o Departamento de Comissões confeccionar termo de autorização de audiência, que após assinado pela maioria da respectiva comissão restará autorizado; Art. 3º - A Audiência Pública somente poderá ser remarcada ou cancelada com no mínimo 72 horas de antecedência por meio de ofício nos termos do art. 1º desta portaria, entregue ao Departamento de Comissões Permanentes, com cópia a Secretaria Legislativa e Presidência da Câmara Municipal; Art. 4º- Em caso de não observância do art. 1º e 2º, fica o Departamento de Comissões autorizado ao não agendamento da audiência; Art. 5º - Com a não observância do art. 3º o vereador presidente da comissão realizadora da audiência abrirá a sessão, e imediatamente passará a palavra ao vereador solicitante que deu causa ao incidente do art. 3º. §1º O vereador solicitante que se refere o caput, deverá iniciar a audiência pública e encerra-la, apresentando ao plenário sua justificativa da não realização. §2º São considerados motivos de cancelamento extraordinário e não sujeitos a qualquer sanção, incluindo do art. 3º e 5º, caput, os seguintes casos: Problemas de Saúde do vereador solicitante, mediante apresentação de atestado médico, que deverá ser protocolado junto ao Departamento de Comissões; Luto; E outras licenças regularmente aceitas, mediante comprovação formal protocolada junto ao Departamento de Comissões; §3º A audiência cancelada somente poderá ser remarcada pelo dobro do prazo do art. 1º; §4º Em caso de ausência de comprovação e ausência para cancelamento o vereador solicitante ficará impedido de requerer audiência pública sobre a mesma matéria, pelo restante do período legislativo; Art. 6º- Em caso de comprovada urgência para realização de audiências públicas em prazo inferior ao assinalado no art. 1º, deverá o pedido ser subscrito pela maioria absoluta dos parlamentares, sem prejuízo da autorização do §4º do art. 2º; §1º O Presidente da Câmara Municipal, poderá fazer uso das prerrogativas do art. 6º, mediante subscrição de 1/3 dos vereadores; Art. 7º- O Departamento de comissões dará ciência do teor desta portaria a todos os gabinetes e remeterá cópia a secretaria legislativa; Art. 8º- Fica determinada o apensamento desta portaria ao regimento interno da casa, para estabelecimento de compêndio de resoluções e portarias; Art.9º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; Art.10- Revoga-se as disposições em contrário. Cumpra-se, notifica-se a secretaria legislativa, procuradoria, e departamento de comissões. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO AO 30 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2022 Amauri Alberto Pereira de Sousa Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: MARIO HENRIQUE RIBEIRO SAMPAIO

Código identificador: w3ldhz5ylr20220330140324



**Estado do Maranhão**  
Câmara Municipal de Imperatriz

## **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Câmara Municipal de Imperatriz  
Rua Simplicio Moreira, 1185 - Centro - Imperatriz - MA  
Cep: 65901-490

**AMAURI ALBERTO PEREIRA DE SOUSA**  
Presidente da Câmara

**MARIO HENRIQUE RIBEIRO SAMPAIO**  
Procurador (A) Geral

**Informações: [contato@camaraimperatriz.ma.gov.br](mailto:contato@camaraimperatriz.ma.gov.br)**

MUNICIPIO DE  
IMPERATRIZ CAMARA  
MUNICIPAL:6955501900  
0109

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=IMPERATRIZ/  
OU=34173682000318/OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CNPJ  
A1/OU=presencial/CN=MUNICIPIO DE  
IMPERATRIZ CAMARA  
MUNICIPAL:69555019000109 Data:30.03.2022  
22:05

